



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

### Processo administrativo 67/2023

#### 1. OBJETO:

1.1. O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor Volmar Duarte, torna público a Inexigibilidade nº 12/2023 firmar Termo de Fomento e Transferir Recursos Financeiros Livres à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, organização constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural sem fins lucrativos. Visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município.

1.2. Conjugação de esforços entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SALGADO FILHO e Associação de produtores e agroindústrias de salgado filho **(APASF)** organização de utilidade pública sem fins lucrativos identifica que este incentiva ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural, portanto está de acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

1.3. Regido pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com os preceitos da Constituição Federal, das Leis Federais 4.320/64, LC 101/2000, LC 113/2005, Lei 8.666/93, Lei 13019/14, Lei 13.204/2015 e Regimento Interno do Tribunal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

GNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

*"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"*

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERÍODO	VALOR TOTAL DO REPASSE
01	Transferência Voluntária de Recursos Financeiros Livres à APASF, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.	12 Meses	R\$ 213.000,00

### 2. JUSTIFICATIVA:

Foi o poder executivo autorizado a firmar Termo de Fomento (Convênio) e Transferir Recursos Financeiros oriundos dos Recursos Financeiros Livres, a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, por meio da Lei Nº 22, de 21 junho de 2023, ao qual preconiza o seguinte:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de julho de 2023 a junho de 2024 à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, recursos financeiros livres, o valor de R\$ 213.000,00 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), a ser empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF terá prazo de 12 meses, com término até a data de 30 de maio de 2023, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada."

**2.2** Este termo é regulamentado pelo previsto no Art. 1º da Lei 13.019/2014, nos seguintes termos:

"Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

fomento ou em acordos de cooperação”. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

**2.3** A APASF é uma organização que foi constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural. Uma vez que a referida associação não tem fins lucrativos, além de promover, expor e divulgar os Produtos Coloniais produzidos pelo município, portanto está de acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

**2.4** São de domínio público e relevância os serviços prestados pela CMESF no município de Salgado Filho – PR, tratando-se principalmente da entidade responsável pelos eventos sociais e culturais do município, prestando contas ao final de cada evento.

**2.5** Pode-se afirmar, que a APASF tem tido seus serviços reconhecidos pela comunidade, não só pela importância, como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados à administração desta instituição, assim como pela dedicação com que são tratadas as pessoas por ela atendidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

**“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”**

**2.6** A APASF também apoia e ajuda nas diversas campanhas oferecidas pela municipalidade, em conjunto com a Administração Municipal e suas Secretarias Municipais.

**2.7** A organização tem como principal função, oferecer ao município de Salgado Filho - PR o aporte e compromisso, auxiliando e promovendo ações que visam o incentivo ao desenvolvimento econômico, social e cultural. Garantindo e proporcionando melhoras na qualidade de vida de todos os munícipes.

**2.8** Esse termo prevê o que dispõem nos Art. 5º e Art. 6º da lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

**“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”**

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.”

“Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

**“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”**

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.”

**2.9** Outro ponto a considerar são as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, respaldado no Art. 31, caput da referida Lei, tem-se que referido repasse deve dar-se mediante inexigibilidade de licitação, em face de edição de Lei autorizadora para a transferência.

”Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

**2.10** No presente termo verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista trata-se de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

GNPJ Nº 76.205.699/0001-98

**Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná**

**(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203**

**prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br**

**www.salgadofilho.pr.gov.br**

**"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"**

parceria com organização que oferece atendimento exclusivo para o município e com viés voltado ao desenvolvimento econômico, social e cultural

### **3. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

A vigência do Termo de Fomento (convênio) será de 12 meses, até a data de 30 de junho de 2023. Podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor a ser repassado será através dos Recursos Financeiros Livres do Município de Salgado Filho - PR, sendo aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho pela Lei nº 22, de 21 de junho de 2023, conforme Plano de Trabalho, sendo empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

### **5. METAS DA TOMADORA**

A organização tem como principal função, oferecer ao município de Salgado Filho - PR o aporte e compromisso, auxiliando e promovendo ações que visam o incentivo ao desenvolvimento econômico, social e cultural. Garantindo e proporcionando melhoras na qualidade de vida de todos os munícipes.

- Realizar e promover eventos com objetividade, transparência e com custos reduzidos;
- Promover e incentivar o desenvolvimento cultural;
- Promover o desenvolvimento econômico do município, através da comercialização dos produtos coloniais;
- Prestação de contas ao final de cada evento.

### **6. DO REPASSE FINANCEIRO**

6.1 O valor a ser repassado será através dos Recursos Financeiros Livres do Município de Salgado Filho - PR, sendo aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho pela Lei nº 22, de 21 de junho de 2022, conforme Plano de Trabalho, sendo empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

GNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

*“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”*

### 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8. A execução da aplicação do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo Controle interno Municipal e por fiscal a ser indicado pela concedente, de acordo com o Art. 20º da Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, regulamentada pela Resolução nº 46/2014.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A organização deverá manter cadastro atualizado, conforme estabelecimento no Art. 525-B do Regimento Interno, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive os que compõem a Unidade Gestora de Transferência – UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência, e do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas.

10. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Sem prejuízo das informações coletadas pelo SIT, poderá ser exigido que sejam encaminhados ao Tribunal outros documentos relacionados com a concessão dos recursos ou com a execução do ato de transferência.

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Homologado o processo, a Tomadora deverá assinar o Termo de Transferência em até 05(cinco) dias. O prazo para assinatura da poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Tomadora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Salgado Filho, Estado do Paraná em 12 de julho de 2023.

VOLMAR

DUARTE:02047947901

Assinado de forma digital por  
VOLMAR DUARTE:02047947901  
Dados: 2023.07.12 16:18:58 -03'00'

**VOLMAR DUARTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

## Ato de Designação de Fiscal de Contrato

Fica designado, o servidor Vagner Chorna, como Fiscal de Contrato referente ao INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023, de objeto: Termo de Fomento e Transferir Recursos Financeiros Livres à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, organização constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural sem fins lucrativos. Visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas em Portaria, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993.

VOLMAR

DUARTE:02047947901

Assinado de forma digital por  
VOLMAR DUARTE:02047947901  
Dados: 2023.07.12 16:21:11 -03'00'

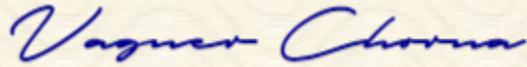
**Prefeito Municipal**

### CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, Vagner Chorna, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2023.

**Fiscal de Contrato**



Vagner Chorna

Este documento foi assinado dia **12/07/2023** as **16:34:27** por **Vagner Chorna** utilizando o navegador **Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36** através do IPv4 **138.97.9.132** no **Brazil** no **Paraná** no município de **Ampére** no CEP **85640-000** com as coordenadas aproximadas (Latitude: **-25.9124** e Longitude: **-53.4937**) com uma sugestão de assinatura.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM**  
**PORTARIA Nº 281, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 281, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que a Administração Municipal deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos oriundos deste órgão público,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Designar, o servidor público municipal Vagner Chorna, Matrícula nº 1346, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível/referência BC-01, para exercer a função de Fiscal de Contratos, referente a todas as modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** Constituem atribuições do fiscal de contratos:

I - conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) ao objeto da contratação;
- b) a forma de execução;
- c) a forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) o cronograma de serviços;
- e) as obrigações da contratante e da contratada;
- f) as condições de pagamento;
- g) as atribuições da fiscalização;
- h) as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II -manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III -conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV -acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V -acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI -verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII -zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX -notificar a contratada, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitações, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X -sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

XI -comunicar, formalmente, a Secretaria de Finanças e ao Departamento de Licitações e Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII -comunicar a Secretaria de Finanças e ao Departamento de Licitações e Contratos, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII -solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

XIV - recusar o recebimento de serviços prestados em desconformidade com o contido nos instrumentos que dão base para a contratação;

XV - após autorização do gestor do contrato, lançar mão de questionários, entrevistas e/ou pesquisas de satisfação junto à comunidade atendida pela contratação, a fim e aferir a qualidade dos serviços prestados;

XVI - **nos contratos do tipo continuados**, referentes aos incisos II e IV da Lei n.8.666/93 (prestação de serviços e aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática):

- a) manifestar quanto ao interesse na prorrogação do contrato;
- b) caso não haja interesse na prorrogação, elaborar e apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Termo de Referência para revisão da Comissão Permanente de Licitações;
- c) comunicar à Comissão Permanente de Licitações e a Secretaria de Administração, qualquer ocorrência que possa interferir no cumprimento do prazo estabelecido na alínea b, para que sejam adotadas as devidas providências administrativas que importem, primeiramente, em que seja efetivamente concluída a fase de elaboração do Termo de Referência, com o objetivo de evitar futuras contratações emergenciais.

XVII - **nos contratos do tipo anual**, que possuem duração até o final de cada exercício financeiro:

- a) adotar as providências necessárias para efetivar nova contratação para o exercício seguinte;
- b) elaborar e apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Termo de Referência para revisão da Comissão Permanente de Licitações;
- c) comunicar à Comissão Permanente de Licitações e a Secretaria de Administração, qualquer ocorrência que possa interferir no cumprimento do prazo estabelecido na alínea b, para que sejam adotadas as devidas providências administrativas que importem, primeiramente, em que seja efetivamente concluída a fase de elaboração do Termo de Referência, com o objetivo de evitar futuras contratações emergenciais.

XVIII - **nos contratos de obras** deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

- a) a fiscalização das obras deverá ser acompanhada pela engenharia do Município, com observância das recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;
- b) arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento

c) exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso, “as built”, elaborado pelo responsável pela execução; comprovação das ligações de energia e água; laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço; carta “habite-se”; certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis; a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XIX - atestar a nota fiscal correspondente à prestação de serviços ou de aquisição, em conformidade com o artigo 73, da Lei nº 8.666/93, conferindo toda a documentação que a acompanha.

**Art. 3º** É vedado ao fiscal, nos casos de contratos de prestação de serviços contínuos, praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV - permitir que pessoas sem vínculo empregatício com a contratada seja alocada aos serviços contratados;

V - negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada;

VI - promover acertos verbais com o contratado;

VII - manter contato com a contratada, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros;

**Art. 4º** Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida em conjunto com a Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Comissão Permanente de Licitações, Departamento de Compras e com a Comissão de Recebimento de Bens;

**Art. 5º** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 6º** Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado.

**Art.7º** O servidor público designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 8º** O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa no Município de Salgado Filho com as de fiscal de contrato;

**Art. 9º** Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo, para adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**Publicado por:**  
Gilvana Canesso  
**Código Identificador:**4E649ECB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 25/10/2021. Edição 2376  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>